SENTENÇA

Processo n°: 1011265-06.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Marley de Fátima Pessa Schichi e Elaine Aparecida Pessa Testa

Requeridos: Emilio Carlos Pessa (RG 5.659.041-SSP/SP, CPF 034.488.788-04, nascido em

São Carlos/SP em 03/10/1936, filho de Carlos Antonio Pessa e de Catterina Trofina

Pessa, falecido em 11/07/2011 – **PIS/PASEP nº 103.99635.82-0**) e

Genny Berto Pessa (RG 5.795.715/SSP/SP, CPF 912.413.408-20, nascida em São Carlos/SP em 06/05/1936, filha de Eduardo Berto e de Carolina Josefa Árias, falecida

em 14/11/2006 – **PIS/PASEP nº 103,77280.36-1**).

Requerente-autorizado: Marley de Fátima Pessa Schichi, brasileiro, casada, secretária, RG 10.472.110-

SSP/SP, CPF 089.666.248-98, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Rui

Barbosa, 357, Vila Monteiro (Gleba I) - CEP 13560-330.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para sacarem todo o numerário existente nas contas vinculadas do **PIS/PASEP/FGTS** e eventual saldo em contas bancárias (pesquisa através do Bacenjud), deixados por seus genitores Genny Berto Pessa e Emilio Carlos Pessa, que faleceram respectivamente em 14/11/2006 e 11/07/2011. Exibiram certidões de óbito (fl. 09 e 12). Mandatos às fls. 05/06. Documentos diversos às fls. 07/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o saque do valor do saldo existente nas contas vinculadas do PIS/PASE/FGTS, inscrições nºs 103.77280.36-1 e 103.99635.82-0, especificadas às fls. 11 e 14, decorre do passamento de seus genitores Genny Berto Pessa e Emilio Carlos Pessa, ocorrido respectivamente em 14/11/2006 e 11/07/2011, fato demonstrado através das certidões de óbito de fls. 09 e 12, e nelas consta que os falecidos eram casados entre si, deixaram bens, não há testamento conhecido.

Na exordial constou que os requeridos-falecidos deixaram ativos em contas bancárias, mas suas filhas desconhecendo os dados de identificação dessas contas solicitaram a realização da respectiva pesquisa. Em atendimento à decisão de fl. 16, foi encaminhada a ordem

judicial de fls. 32/34 através do Bacenjud, e localizados e bloqueados R\$ 261,14 em nome da requerida Genny Berto Pessa, numerário esse que está para ser transferido à ordem deste juízo, em conta judicial no Banco do Brasil S/A.

As requerentes são as únicas filhas dos falecidos, portanto, herdeiras necessárias e hábeis a pleitearem esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que os Espólios dos requerido Genny Berto Pessa e Emilio Carlos Pessa, a serem representados pela requerente Marley de Fátima Pessa Schichi (supraqualificados), **saquem** na CEF todo o numerário deixado pelos requeridos, falecidos respectivamente em 14/11/2006 e 11/07/2011, existente nas contas vinculadas do **PIS/PASEP/FGTS** n°s 103.77280.36-1 e 103.99635.82-0 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 60 dias. **Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhes dar pleno atendimento.** Compete à advogada das requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

Fls. 32/34: o cartório conferirá no Banco do Brasil a ocorrência do depósito judicial, **para poder expedir, imediatamente, o ML** em favor da requerente Marley de Fátima Pessa Schichi.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira nesses ativos, de acordo com o artigo 272 do CC.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

P.I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 15 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA